

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Dois (02) Técnicos de Enfermagem (40 hs semanais) e Um Enfermeiro (40 hs semanais) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2°. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as <u>funções</u> estabelecidas na Lei Municipal n° 1.796/2005 e alterações posteriores.

Art. 3°. A contratação de que trata o art. 1° desta Lei terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4°. A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar n° 001/93, na Lei Municipal n° 1.796/2005 e suas alterações posteriores, sendo o regime previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



612.909/0001-89



Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Palmitinho**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2022

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Acerca das contratações propostas, devem-se a atendimento da demanda na secretaria de saúde, mantenimento das atividades normais e em especial a substituição de servidores que estarão afastados temporariamente por licença interesse e licença maternidade.

As referidas contratações temporárias respeitarão classificação de processo seletivo a ser realizado.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 6°. As contratações de que trata o art. 1°, respeitará a classificação de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho/RS, 21 de julho de 2022.

CAETANO ALBARELLO Prefeito Municipal

